

**LEI MUNICIPAL N.º 1185/2022**

**De 20 de Junho de 2022**

**Altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal n.º 693/11, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador João Paulo Feitosa Caitano e EU sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º, seus dispositivos e acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI a Lei Municipal n.º 693/2011, Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo:

- I – os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, na forma definida pela Justiça Eleitoral;
- II – os sons produzidos por sirenes e assemelhados utilizados nas viaturas, quando em serviço de policiamento ou socorro;
- III – os explosivos utilizados nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados por órgãos de controle competentes, bem como de máquinas e equipamentos necessários a preparação ou conservação de logradouros públicos.
- IV – os aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas manifestações coletivas, desde que ocorram no período das 8h às 20h e que tenham sido prévia e oficialmente comunicadas aos órgãos competentes;
- V – as manifestações em recintos destinados à prática de esportes ou atividades culturais, com horário previamente licenciado, dispensadas de quaisquer formalidades; bem como as que ocorram em estabelecimentos educacionais, desde que previamente comunicadas ao órgão competente;
- VI – os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Município do Brejo Santo, assim reconhecido pelo poder Legislativo Municipal;
- VII – os sons propagados em espaços tradicionais por sua história e valor cultural no Município de Brejo Santo, assim reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal;
- VIII – aos estabelecimentos comerciais que fizerem o uso de apresentações artísticas e/ou culturais sem a comercialização de ingressos, quando devidamente licenciados

pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, e que não ultrapassem às 00h.

IX – aos equipamentos de som volantes utilizados para fins publicitários, observados os níveis sonoros estabelecidos na legislação vigente;

X – de banda de música nas praças e nos jardins públicos em desfiles oficiais ou religiosos, ou festas, eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal Estadual e Federal, com a devida autorização do Poder Público local.

XI – de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, em 20 de junho de 2022.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal